

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 20 DE MAIO DE 1994 SEXTA-FEIRA

Nº 1.169

SECRETARIAS- AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia	Secretaria das Comunicações Sociais	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Darci Accorsi	Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva	Lucide Verônica Sauthier Accorsi
Secretário do Governo Municipal	Secretaria de Finanças	Instituto de Planejamento Municipal
Valdir Barbosa	Cairo Antônio Vieira Peixoto	Paulo Souza Neto
Chefia de Gabinete do Prefeito	Secretaria da Administração	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Paulo de Tarso Batista	José Carlos Debrey	Fausto Jaime
Procuradoria Geral do Município	Secretaria da Educação	Superintendência Municipal de Trânsito
Osvaldo de Alencar Rocha	Mindé Badauy de Menezes	André Luiz Monteiro da Silva
Auditória Geral do Município	Secretaria de Ação Urbana	Parque Zoológico de Goiânia
Jeovalter Correia Santos	Aurélio Augusto Pugliese	Hermes Rodrigues Gomes
Secretaria Especial	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Parque Mutirama de Goiânia
Eurídes Mendes da Cunha	Fábio Tokarski	Alcides Alves Pereira
Secretaria Extraordinária	Secretaria Municipal de Saúde	Companhia de Obras do Município de Goiânia
José Carlos de Almeida	Déo Costa Ramos	Lúcia Maria Morais
Assessoria Legislativa	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Companhia de Proc. de Dados do Município de Goiânia
Aridê Augusto de Brito	Luis Alberto Gomes de Oliveira	Antônio Sérgio Ribeiro Jardim
Assessoria Especial do Prefeito	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Companhia de Urbanização de Goiânia
Luis Gonzaga Contart	Osmar Pires Martins Júnior	Paulo Francisco Minasi
Gláucia Maria Teodoro dos Reis	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	FUMASF
José Carlos Xavier	Joaquim Jayme	Marco Antônio Souza Soares Barbosa
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior	Departamento de Estradas do Município	FUMDEC
Voleide da Mota Ribeiro	Júlio César Costa	Paulo Augusto Fernandes
		Assessoria Especial da Mulher
		Joana D'arc Aguiar Souza

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 2
PORTARIA	PÁG. 4
TERMO DE ACORDO	PÁG. 4
CONVÊNIO	PÁG. 4
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 5

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 10 DE MAIO DE 1994

"Dispõe sobre autorização para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo conceder, durante o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da vigência desta lei, autorização especial para o exercício de atividades econômicas às Micro e/ou Pequenas Empresas, estabelecidas em desacordo com as normas edilícias das construções.

Parágrafo 1º - Não se aplicam às normas de zoneamento o disposto no "caput" do artigo.

Parágrafo 2º - Aplicam-se, no que couber, os dispositivos do Código Tributário do Município e legislação pertinente.

Parágrafo 3º - São consideradas, para os efeitos desta Lei:

a) MICROEMPRESAS, as que possuem até 19 (dezenove) empregados, na atividade industrial e até 9 (nove) empregados, na atividade comercial e de serviços;

b) PEQUENAS-EMPRESAS, as que possuem de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) empregados, na atividade industrial e de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) empregados na atividade comercial e de serviços.

Parágrafo 4º - Os responsáveis pelas Micro e/ou Pequenas Empresas têm o prazo de 6 (seis) meses, contado da vigência desta

lei, para usufruírem do benefício previsto neste artigo.

Parágrafo 5º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará para publicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as normas necessárias à regulamentação da presente lei.

Art. 2º - Não será concedida autorização especial para o exercício de atividade econômica que prejudique o meio ambiente, a segurança, o trânsito, a saúde e o sossego público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas, para a aplicação desta lei, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
JOAQUIM TOMAZ JAYME
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

**LEI Nº 7.273,
DE 12 DE JANEIRO DE 1994**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º

§ 1º - O Fundo Municipal de Habitação terá prazo indeterminado de duração e será diretamente subordinado à Secretaria do Governo Municipal.

§ 2º -

§ 3º - A movimentação da conta do Fundo Municipal de Habitação será feita conjuntamente pelo Secretário de Finanças e pelo Presidente da Companhia de Obras do Município de Goiânia - COMOB.

§ 4º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1994.

Vereador **FRANCISCO OLIVEIRA**
Presidente

DECRETOS

**DECRETO Nº 1.068,
DE 06 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **MARCONI BARROSO DE SOUZA** para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Foto-Reportagem, símbolo FG-1, 1ª categoria, da Assessoria de Divulgação, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.069,
DE 06 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **KLEBER DE SOUSA PRADO** para, em substituição, exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, no período de 01 a 30 de maio de 1994, durante o afastamento legal e temporário do titular Juvenal Raimundo de Lima.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.070,
DE 06 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir

BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 225, de 14 de janeiro de 1993, a partir de 02 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.071,
DE 06 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.032, de 02 de maio de 1994, que excluiu **MARIA GORETI ALEIXO** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 296, de 25 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.073,
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **EURÍPEDES JERÓNIMO DA SILVA**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 16 de maio de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária no valor total de CR\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 1.500 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso:
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 3.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 3.600,00
b.3 - Avulsos 150,00
b.4 - Declarações e Certidões 100,00

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.074,
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **CÉLIO ALBERTO RAMOS JUBÉ**, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 16 de maio de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária no valor de CR\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.075,
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **MADALENA CARVALHO DE MELO**, lotada na Secretaria da Educação, a empreender viagem à cidade de Belo Horizonte-MG., nos dias 23 a 26 de maio de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias no valor total de CR\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.076,
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 042/94, oriundo da Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor **JOÃO BOSCO PIRES DA SILVA**, Analista em Obras e Urbanismo I, Padrão "A", da Fundação Museu de Ornitológia para o Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU, a partir de 1º de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.077,
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 198.490-8/87, de interesse de **EMPRESA PAULISTA CINEMA LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 57 e 59, da quadra 22, situados à Rua 8, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 57/59, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 57/59

ÁREA 720,00 m²

Frente para a Rua 8	24,00 m
Fundo dividindo com a Viela.	24,00 m
Lado direito, dividindo com a Viela.....	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 61	30,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.078,
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 741.878-7/94, de interesse de **WASHINGTON LUIZ COELHO**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 01 e 03, da quadra 143, situados à Rua Caburé, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 01/03, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01/03

ÁREA 1.131,45 m²

Frente para a Rua Caburé....	34,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 60, 35 e 61	18,10 m
Mais	20,75 m
Lado direito, dividindo com o lote 58	31,62 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 59	25,90 m

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.079,
DE 10 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 746.754-1/94, de interesse de **WANDERLEY SEBBA**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13 e 20, da quadra 27, situado à Av. Castelo Branco e Rua dos Missionários, Bairro Rodoviário, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 13/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/20

ÁREA	810,00 m ²
Frente para a Av. Castelo Branco	15,00 m
Frente para a Rua dos Missionários	12,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 21 e 12	30,00 m
Mais	6,00 m
Mais	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 19 e 14	30,00 m
Mais	3,00 m
Mais	30,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.080,
DE 10 DE MAIO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 102.657.16,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.780, de 20 de agosto de 1993 que aprova o Estatuto da Fundação Museu de Ornitologia.

Art. 2º - Ficam os Termos do anexo que acompanha o referido Decreto, ora revogado, suspensos até a competente aprovação do Estatuto pelo Ministério Público.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/94-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, e nos termos do § 3º do item II da Portaria nº 090 de 22/12/93.

RESOLVE:

I - Fixar a UVFG diária para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos municipais, para os dias 05, 06, 09, 10 e 11 de maio de 1994 em CR\$ 14.075,74, CR\$ 14.299,43, 14.526,74, 14.763,84 e 15.004,93, respectivamente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 05 de maio de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 05 dias do mês de maio de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

TERMO DE ACORDO

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO,
APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

TERMO DE ACORDO Nº 07/94

Elmo Engenharia Ltda.
Chácara Av. C-107 - S. Macambira

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 1474, de 20/11/92, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização - CR\$ 29.080.520,00 (vinte e nove milhões, cem mil e quinhentos e vinte cruzeiros reais).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

(Reajustado após o 30º dia de acordo com índice oficial do governo).

Goiânia, 09 de maio de 1994.

Elmo Engenharia Ltda.
Expropriado

Engº. Joaquim Gomes Rocha
Chefe do N.D.A.A.

CONVÉNIO

SOCIEDADE CIDADÃO 2.000 PELOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

CONVÉNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO O PARQUE MUTIRAMA DE

GOIANIA, E DE OUTRO, A SOCIEDADE CIDADÃO 2.000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e quatro, de um lado o PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA, doravante denominado de EMPRESA COLABORADORA, inscrita no C.G.C. - MF sob o número 01.403.617/0001-10, com sede à Av. Contorno s/nº - Centro, Goiânia - Goiás, representada legalmente por ALCIDES ALVES PEREIRA e de outro a SOCIEDADE CIDADÃO 2.000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no C.G.C. - MF sob o nº 37.879.988/0001-10, com sede à Rua 232 nº 310 - Setor Universitário, nesta Capital, representada pela sua Presidente LUCIDE VERÔNICA SAUTHIER ACCORSI, doravante denominada simplesmente por SOCIEDADE, firmam o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio destina-se estabelecer uma colaboração mútua no atendimento a crianças e adolescentes carentes, entre 14 e 17 anos de idade, através da educação pelo e para o trabalho e objetivando sua formação e a promoção de sua integração no mercado de trabalho, nos termos do art. 203, II e III, da Constituição da República, observando-se o preconizado no artigo 68 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento do objetivo deste convênio, a COLABORADORA colocará à disposição da SOCIEDADE doze (12) vagas de desempenho de atividades de iniciação no mercado de trabalho formal.

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: As atividades dos adolescentes - aprendizes da SOCIEDADE junto à COLABORADORA, considerado como um regime transitório de integração no mercado de trabalho, obedecerá ao disposto nos itens abaixo:

I - A iniciação ao trabalho compreende o exercício de tarefas de complexidade crescente correspondentes aos serviços, ofício ou ocupação compatíveis com o desenvolvimento físico e intelectual do adolescente;

II - É vedada a aprendizagem/estágio ou iniciação ao trabalho em condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade, caracterizadas na forma da lei em vigor, assim como horário noturno de trabalho e com prejuízo da escolaridade obrigatória;

III - Tratando-se de um programa educativo deverá dispor de acompanhamento sócio-psico-pedagógico ao adolescente que dele participar por parte da SOCIEDADE E COLABORADORA;

IV - O estágio deverá assegurar ao adolescente que dele participar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada após completar 18 (dezoito) anos.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas com a execução do presente convênio correrão neste exercício a conta da dotação orçamentária 46.01.08.46.228.2.058-3132.00-40 e, nos anos seguintes, a conta de dotação orçamentária própria, totalizando CR\$ (

), segundo o disposto no item I da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: Para o cumprimento do disposto no presente Convênio, será obedecido o abaixo descrito:

I - A COLABORADORA repassará mensalmente à SOCIEDADE até o primeiro dia útil de cada mês a quantia equivalente a um Salário Mínimo por cada adolescente-aprendiz colocado à sua disposição, acrescido de 10% (dez por cento) do valor total da Folha de Pagamento do mês que cobrirão outras despesas com os encargos sociais (FGTS e PIS/PASEP);

O II - A COLABORADORA inscreverá os adolescentes-aprendizes à sua disposição no Plano de Assistência à Saúde adotado pela mesma, devendo comprovar esse benefício perante à SOCIEDADE quando da adesão e desligamento;

III - No mês de novembro de cada ano, a COLABORADORA repassará à SOCIEDADE o valor relativo ao 13º Salário que for devido a cada adolescente-aprendiz colocado à sua disposição, acrescido da importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total a repassar;

IV - A COLABORADORA assumirá as despesas com o fornecimento de uniforme e equipamento de segurança no trabalho, vale transporte na forma do disposto na Lei nº 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87, abono de férias, horas extras;

V - A COLABORADORA adiantará à SOCIEDADE, quando solicitada:

a) - o pagamento do 13º Salário proporcional, em caso de rescisão contratual;

b) - o pagamento referente ao afastamento do trabalho por motivo de doença, durante os primeiros 15 (quinze) dias, ou por motivo de acidente de trabalho, durante os 16 (dezesseis) primeiros dias;

c) - o pagamento de indenização de férias e aviso prévio;

d) - o pagamento de importância devida ao INSS e ao FGTS em decorrência de rescisão contratual;

e) - o pagamento da indenização sobre o valor atualizado da conta do FGTS de cada adolescente-aprendiz definitivamente desligado, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira e do Artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI - A COLABORADORA providenciará a inscrição dos Adolescentes-Aprendizes junto aos Serviços Sociais da Indústria e Comércio (SESI ou SESC) ou de serviços públicos, conforme a natureza do estabelecido conveniado;

VII - Para os recursos repassados, via do presente Convênio, pela COLABORADORA à SOCIEDADE serão expedidos recibos de doação relativos às importâncias mensais.

VIII - A COLABORADORA concederá, ainda diante de seu papel social, os seguintes benefícios diretos ao adolescente-aprendiz da Sociedade Cidadão 2.000: Alimentação (almoço/lanche), vale transporte.

DA SITUAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: A SOCIEDADE, pelo presente instrumento, declara que os adolescentes-aprendizes serão colocados à disposição da EMPRESA com situação trabalhista inteiramente regular.

I - Os adolescentes-aprendizes, durante o tempo em que estiverem à disposição da COLABORADORA, continuarão a manter o vínculo empregatício com a SOCIEDADE, que será a única responsável pelo pagamento de seus salários e dos encargos sociais, com recursos repassados pela COLABORADORA; que ocorrerá até o 1º dia do mês subsequente.

II - A SOCIEDADE comprovará perante a EMPRESA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos de competência, o cumprimento dos encargos sociais, tais como contribuição previdenciária, FGTS, PIS/PASEP;

III - Os adolescentes-aprendizes colocados à disposição da COLABORADORA integrão o quadro da SOCIEDADE sendo assegurado-lhes o disposto no Art. 65 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais direitos previstos;

IV - A SOCIEDADE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará à COLABORADORA a concessão de férias a cada adolescente-aprendiz, inclusive enviando à mesma, Aviso de Férias e as demais documentações referentes, em períodos de recesso escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento do Convênio reger-se-á ainda, pelas disposições abaixo enumeradas:

I - A SOCIEDADE somente colocará à disposição da COLABORADORA adolescentes que estejam matriculados e freqüentando regularmente, estabelecimento de ensino;

II - Os adolescentes-aprendizes colocados à disposição da COLABORADORA que não forem aprovados no final de cada ano letivo serão substituídos pela SOCIEDADE;

III - A COLABORADORA comunicará mensalmente à SOCIEDADE a freqüência dos adolescentes-aprendizes, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para que a SOCIEDADE tome as providências que forem necessárias;

IV - A COLABORADORA poderá pedir a substituição dos adolescentes-aprendizes, ou devolvê-los à SOCIEDADE, através de uma comunicação com exposição dos motivos por escrito. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

V - Os adolescentes-aprendizes deverão deixar o quadro da SOCIEDADE e serão desligados de seus estágios junto à COLABORADORA 30 (trinta) dias antes da data em que completarem 18 (dezoito) anos;

VI - Os adolescentes-aprendizes da SOCIEDADE em estágio na COLABORADORA terão prioridade no processo de admissão na empresa ao completarem a maioridade ou quando houver necessidade de trabalho, considerando-se sempre a avaliação funcional e escolar e o nível de preparação profissional dos mesmos para a função a ser ocupada;

VII - A SOCIEDADE responderá civilmente pelos prejuízos que os adolescentes por ela cedidos causarem por culpa ou dolo à COLABORADORA;

VIII - Os adolescentes-aprendizes apresentar-se-ão à EMPRESA COLABORADORA sempre devidamente uniformizados, com documentos de identificação e com a carteira de trabalho regularmente anotada;

IX - A SOCIEDADE assume, com exclusividade, responsabilidade por quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias concernentes aos adolescentes-aprendizes alcançados por este convênio, excluída qualquer responsabilidade solidária, eventualmente impetrável à Primeira Conveniente;

X - O presente Convênio vigorará por 1 (hum) ano, a partir de 22/01/94, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com aviso-prévio de 30 (trinta) dias;

XI - Fica eleito o foro de Goiânia-Goiás, para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

Goiânia-GO., 22 de janeiro de 1994

ALCIDES ALVES PEREIRA

Diretor Superintendente
Parque Mutirama de Goiânia

Sociedade Cidadão 2.000

Testemunhas:

1º - Ilével
2º - Ilével

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/94

Fixa em 30 (trinta) dias o prazo para impugnação da Contribuição de Melhoria, relativa às obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Setor São Francisco, nesta Capital, numa área de 70.073,00m² (Setenta mil e setenta e três metros quadrados), nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.031 de agosto de 1.983.

01 - DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Serão pavimentadas as vias compreendidas entre: Avenida Rezende entre Al. Vista Alegre e Rua Tujuti (inclusive), Rua Tujuti até Rua Rocha Pombo, desta até a Rua Afonso Pena (exclusive), da Rua Afonso Pena seguindo pela AL. Vista Alegre até Av. Rezende.

02 - MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROJETO

Pavimento estabilizado granulometricamente, imprimação e capa asfáltica, C.B.U.Q., Galerias de Águas Pluviais, Meios-fios e Sarjetas, conforme o projeto.

03 - CUSTO DAS OBRAS

CR\$ 915.722.831,00 (novecentos e quinze milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros reais).

04 - CUSTO A SER RESSARCIDO PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CR\$ 915.722.831,00 (novecentos e quinze milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros reais), reajustado pelo índice da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 36 (Galerias Pluviais e Meios-fios) e 37 (Pavimentação e Terraplenagem), da Revista Conjuntura Econômica.

05 - RELAÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

A relação detalhada dos imóveis beneficiados pela Contribuição de Melhoria, encontra-se à disposição dos interessados nos serviços de: Lançamento e Cadastro da COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia, À Rua 21, S/N - Vila Santa Helena, nesta Capital.

Goiânia, 10 de maio de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/94

Fixa-se em 30 (trinta) dias o prazo para impugnação da Contribuição de Melhoria, relativa às obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Setor Vila Pedroso, nesta Capital, numa área De 103.680,00m² (Cento e três mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.031 de agosto de 1.983.

01 - DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Serão pavimentadas as vias compreendidas entre: Av. Cristiano Machado (inclusive), Rua 11 (inclusive), Av. Anápolis (exclusive) e Av. Americano do Brasil (Exclusive).

02 - MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROJETO

Pavimento estabilizado Granulometricamente, imprimação e capa asfáltica, C.B.U.Q., Galerias de Água Pluviais, Meios-fios e Sarjetas, conforme o projeto.

03 - CUSTO DAS OBRAS

CR\$ 1.423.810.825,25 (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais e vinte e cinco centavos).

04 - CUSTO A SER RESSARCIDO PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

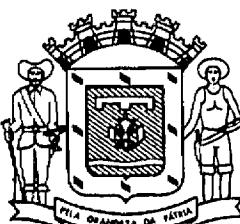
CR\$ 1.423.810.825,25 (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais e vinte e cinco centavos), reajustado pelo índice da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 36 (Galerias Pluviais e Meios-fios) e 37 (Pavimentação e Terraplenagem), da Revista Conjuntura Econômica.

05 - RELAÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

A relação detalhada dos imóveis beneficiados pela Contribuição de Melhoria, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Lançamento da COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia, situada à Rua 21, S/N - Vila Santa Helena, nesta Capital.

Goiânia, 10 de maio de 1.994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário de Finanças



Assine o:

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

*LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME
CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE
INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES.
AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM
ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE
EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS, ETC.*

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

